

6

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E
FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À
REFORMA POLÍTICA
RELATÓRIO PARCIAL n° 1
MECANISMOS DE DEMOCRACIA DIRETA**

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI
QUE INSTITUI NOVO MARCO LEGAL PARA O
EXERCÍCIO DA SOBERANIA POPULAR DIRETA
NOS TERMOS REFERIDOS NO ART. 14, INCISOS I
A III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O inciso 2º do parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei que consta no Relatório Parcial n° 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto e não poderá versar sobre matéria:

- I - constitucionalmente reservada a outro Poder ou ao Ministério Público;
- II - inconstitucional;
- III - alheia à competência legislativa da União”.

O inciso 2º do parágrafo 4º do artigo 4º da Seção I do Capítulo II do Projeto de Lei que consta no Relatório Parcial n° 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O Congresso Nacional não apreciará projetos de decreto legislativo destinados a convocar plebiscito sobre matéria:

- I - estranha à competência legislativa ou administrativa da União;
- II - inconstitucional ou insuscetível de constituir emenda à Constituição nos termos do previsto no art. 60, § 4º, da Constituição Federal;
- III - que já tenha sido objeto de consulta popular semelhante na mesma legislatura. ”

[Handwritten signature]

RECEBIDO	
Em 26/04/17 às 18:25	
<i>[Handwritten signature]</i>	3913
Assinatura	Ponto

O inciso 2º do Parágrafo único do artigo 11º do Capítulo III do Projeto de Lei que consta no Relatório Parcial nº 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O projeto de lei federal de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto e não poderá versar sobre matéria:

I - reservada constitucionalmente à iniciativa de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público;

II – inconstitucional;

III- alheia à competência legislativa da União”.



Deputada Maria do Rosário
PT/RS